

Carta de Recomendação

Instituição Participante: S3 Caceis Brasil Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (“S3 Caceis” e/ou “Instituição”).

Código: Código ANBIMA de Autorregulação de Serviços Qualificados (“Código de SQ”)¹.

Data do aceite: 28/09/2026.

Resumo do Caso

A área de Supervisão de Mercados da ANBIMA (“Supervisão de Mercados”) identificou indícios de descumprimento a dispositivos do Código de SQ e das “Regras e Procedimentos do Código de Serviços Qualificados” (“RP de SQ”), praticados pela Instituição, no desempenho da atividade de controladoria de fundos de investimento, decorrentes de indícios de falhas consubstanciadas ao: (i) não assegurar, de forma diligente, a apuração, a validação e a disponibilização tempestiva do valor das cotas dos fundos de investimento sob sua controladoria; (ii) incorrer em reiterada ocorrência de falhas na apuração e na divulgação das cotas, evidenciando fragilidades nos processos e controles internos relacionados à atividade de controladoria; e (iii) impactar o processamento tempestivo de aplicações e resgates, em decorrência dos atrasos na apuração das cotas, com possível reflexo na atualização das posições dos cotistas, em potencial descumprimento às regras da autorregulação (“Indícios de Descumprimento”).

Após avaliação do caso, questionamentos conduzidos pela ANBIMA, análise das respostas e evidências apresentadas, a Supervisão de Mercados entendeu que os Indícios de Descumprimento importam pequeno potencial de dano e são de fácil reparabilidade, por serem passíveis de saneamento mediante a adoção de medidas objetivas e verificáveis. Para essa conclusão, considerou-se que, embora tenham sido identificados atrasos na apuração e na divulgação do valor das cotas, o impacto aos cotistas se mostrou quantitativamente delimitado diante do total de resgates processados nos fundos no período analisado. Considerou-se, ainda, que os Indícios de

¹ As referências ao Código de SQ e à RP de SQ são atreladas às versões em vigor entre 15 de julho de 2024 até a versão atualmente em vigor, inclusive.



Descumprimento possuem natureza eminentemente operacional e tecnológica, sem indicativos de erro na metodologia de apuração do valor das cotas, e que a Instituição demonstrou postura colaborativa no decorrer da apuração e vem adotando medidas de mitigação sistêmica em curso, acompanhado da melhora dos indicadores de tempestividade apresentados. Nesse contexto, considerando também que a S3 Caceis figura entre os principais prestadores de serviços de controladoria da indústria de fundos de investimento, entendeu-se adequada a expedição da presente Carta de Recomendação² para a Instituição.

Compromissos Assumidos³

A Instituição aceitou as recomendações da ANBIMA, comprometendo-se a adotar as seguintes medidas com objetivo de cessar e corrigir os atos que possam ter caracterizado os Indícios de Descumprimento:

- I) revisar e adequar os processos e controles internos relacionados à atividade de controladoria de fundos de investimento, de modo a assegurar a apuração, a validação e a disponibilização tempestiva do valor das cotas dos fundos sob sua responsabilidade, em conformidade com as regras da autorregulação. Para fins de cumprimento deste item, a Instituição deverá encaminhar: a) o fluxo revisado de apuração e liberação de cotas, com pontos de controle e alçadas; b) a descrição dos mecanismos de identificação, tratamento e escalonamento tempestivo de ocorrências que impeçam a apuração da cota; e c) evidências da efetiva implementação das melhorias;
- II) elaborar e formalizar, com os administradores fiduciários contratantes, *Service Level Agreement* (“SLA”) que estabeleça, de forma objetiva, os prazos e as

² A adoção das medidas propostas na Carta de Recomendação sana a eventual irregularidade cometida, extinguindo, por consequência, a punibilidade pela suposta infração.

³ Estima-se que todos os compromissos assumidos serão cumpridos pela Instituição em até 60 (sessenta) dias, contados do aceite da Carta de Recomendação.



responsabilidades de cada parte nas etapas de cálculo, envio, validação e liberação das cotas, inclusive nas hipóteses de demora no apreçamento de ativos, suprindo a ausência de prazo formalmente pactuado para a etapa de validação. Para fins de cumprimento deste item, a Instituição deverá encaminhar: a) o modelo de SLA adotado; b) a relação dos administradores com os quais o SLA foi formalizado; c) evidências do cumprimento dos níveis de serviços pactuados, com os respectivos indicadores de tempestividade; e d) a previsão, no SLA, de fluxo e prazos específicos aplicáveis às hipóteses de indisponibilidade ou de demora na obtenção de informações necessárias ao apreçamento de ativos, contemplando a forma de comunicação tempestiva às administradoras, os procedimentos de contingência para a apuração da cota e a definição das responsabilidades de cada parte em tais situações;

- III) aprimorar a estrutura de governança aplicável ao acompanhamento e ao tratamento das ocorrências de atraso na apuração de cotas, mediante a inclusão de matéria específica destinada à atividade de controladoria na pauta de comitê, fórum ou instância de governança já existente na Instituição, assegurando, no mínimo: (i) a periodicidade mínima de tratamento do tema e a formalização das discussões, deliberações e planos de ação em atas ou registros próprios; (ii) o acompanhamento de indicadores objetivos, contemplando ao menos: a) o percentual de carteiras liberadas por *aging*; b) o índice de reproprocessamento; e c) a incidência de informes com valor de cota repetido decorrentes de não apuração tempestiva, com a definição de metas e de patamares (gatilhos) de escalonamento às alçadas competentes, inclusive com a segregação das ocorrências de atraso por natureza da causa, de modo a identificar aquelas decorrentes de demora no apreçamento de ativos; e (iii) o registro, a classificação, o tratamento tempestivo e a análise das causas das ocorrências que impeçam ou atrasem a apuração da cota, incluindo a definição de procedimento específico para os casos de demora no apreçamento de ativos, com a indicação das medidas adotadas para mitigar o impacto na apuração e na divulgação



tempestiva da cota. Para fins de cumprimento deste item, a Instituição deverá encaminhar: a) a evidência da inclusão da referida matéria na instância de governança existente (regimento, ata de instituição da pauta ou documento equivalente); b) as atas ou registros das reuniões em que o tema foi tratado no período, com os indicadores, metas e gatilhos de escalonamento definidos; c) as evidências da análise das causas e do tratamento das ocorrências registradas; e d) a descrição do procedimento específico adotado para o tratamento das ocorrências de demora no apreçamento de ativos, acompanhada de evidências de sua aplicação no período;

- IV) apresentar demonstração do estágio e da conclusão do processo de migração sistêmica, evidenciando que a migração dos ambientes não compromete a tempestividade e a integridade da apuração das cotas. Para fins de cumprimento deste item, a Instituição deverá encaminhar: a) o cronograma completo da migração, com a relação de fundos migrados e pendentes por mês; b) as evidências das validações e conciliações realizadas entre os ambientes; e c) o registro de eventuais falhas, cancelamentos ou "rollbacks" de migração e as respectivas medidas de contingência adotadas; e
- V) encaminhar relatório assinado pelo diretor estatutário responsável por controles internos ou compliance, atestando o cumprimento de todas as recomendações da ANBIMA.

